

LEI COMPLEMENTAR Nº. 271/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Japonvar (Prefeitura Municipal), as seguintes Funções Gratificadas – FG, com lotação nas Secretarias Municipais abaixo especificadas:

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTROS COMETIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

Art. 2º - As funções gratificadas de confiança do Poder Executivo, com encargos de Coordenador de Serviços, Coordenador Escolar, Diretor e Vice-Diretor Escolar, passam a ter as quantidades, denominações, lotações e atribuições previstas na presente Lei Complementar.

SUB-SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA GESTÃO DE PROGRAMAS E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - Ficam criadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas em Gestão de Programas e Coordenação de Serviços Administrativos com a atribuição de chefias e assessoramento na implementação, acompanhamento, monitoria dos programas e serviços do Poder Executivo que serão classificadas da seguinte forma:

- I.** 02 (dois) funções gratificadas, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:**

- a) 01 (um) Coordenador de Serviços do Setor de Almoxarifado;
- b) 01 (um) Coordenador de Serviços do Setor de Tributos e Fiscalização.
- II. 12 (doze) funções gratificadas, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos da **Secretaria Municipal da Educação:**
- a) 01 (um) Coordenador de Serviços Pedagógico;
- b) 06(seis) Coordenadores Escolares
- c) 01 (um) Coordenador de serviços da Secretaria Escolar;
- d) 02(dois) Diretores Escolares;
- e) 02(dois) Vice-Diretores Escolares.
- III. 03 (três) funções gratificadas a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos da **Secretaria Municipal da Saúde:**
- a) 01 (um) Coordenador de Serviços de Vigilância em Saúde;
- b) 01 (um) Coordenador de Serviços das Informações da Saúde;
- c) 01 (um) Coordenador de Serviços do Sistema de Regulação.
- IV. 02 (dois) funções gratificadas, a serem atribuídas a servidores efetivos ocupantes de cargos da **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
- a) 01 (um) Coordenador de Serviços do Centro de referência da Assistência Social (CRAS);
- b) 01 (um) Coordenador de Serviços do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- V. 01 (um) função gratificada, a ser atribuída a servidor efetivo ocupante de cargo da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos:**
- a) 01 (um) Coordenador de Serviços de Limpeza Públicas.
- VI. 01 (um) função gratificada, a ser atribuída a servidor efetivo ocupante de cargos da **Secretaria Municipal de Transportes:**
- a) 01 (um) Coordenador de Serviços de Oficina Mecânica e Garagem.

§ 1º - São atribuições e metas dos Coordenadores de Serviços e Programas o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária; a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas; a adequação da legislação

pertinente às novas disposições constitucionais; o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão dos programas e/ou unidades administrativas.

§ 2º - A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A gratificação de função somente é devida enquanto perdurarem a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 5º - As gratificações pelo desempenho de função gratificada de confiança serão pagas integralmente aos servidores nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo, em virtude de férias e demais licenças remuneradas.

Art. 6º - O servidor que perceber a gratificação de função não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime de serviço extraordinário.

SEÇÃO II

DOS OUTROS COMETIMENTOS ADMINISTRATIVOS PASSÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO

Art.7º - Sem prejuízo de outras gratificações previstas em lei, o Poder Executivo poderá conceder gratificação para o desempenho de encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, no valor, prazo, forma e requisitos definidos na presente Lei Complementar.

SUB-SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA GESTÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 8º - Ficam criadas 08 (oito) funções gratificadas para membros da Comissão de Avaliação de Desempenho em gestão e instrução de processos, a serem atribuídas a servidores efetivos, com a atribuição de implementar, acompanhar, monitorar e avaliar os servidores municipais que se encontram em estágio probatório, cuja composição seja paritária com indicação do Poder Executivo Municipal e escolha pelos servidores da classe. As funções gratificadas serão concedidas nos seguintes valores:

- I-** Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho que será indicado pelo poder executivo municipal será concedida a gratificação de 20% até 50% sobre o salário base mensal.

- II-** Membros de Apoio: será concedida a gratificação de 10% até 30% sobre o salário base mensal.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 2º - Constituem metas dos gestores dos programas de treinamento e capacitação, a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública; a orientação e monitoramento dos órgãos ou Unidades Administrativas; a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Município; e, o aprimoramento e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

SUB-SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE LICITAÇÃO

Art. 9º-Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de Pregoeiro e membros de apoio, e pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações, que será concedida nos seguintes valores:

- I-** Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: será concedida a gratificação de 20% até 50% sobre o salário base mensal.
- II-** Membros de Apoio ao Pregão e Membros da Comissão de Licitação: será concedida a gratificação de 10% até 30% sobre o salário base mensal.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 2º - Os suplentes farão jus à gratificação prevista neste artigo se substituírem o titular por período mínimo de um mês.

§ 3º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequados aferidos pela autoridade competente.

§ 4º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 5º - As atribuições do pregoeiro estão especificadas em lei própria.

Art.10º-As gratificações instituídas nesta lei não poderão ser cumulativas a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - Os valores dos vencimentos das funções gratificadas ora criadas são as estabelecidas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.12-O resultado da avaliação das atividades desempenhadas pelos servidores designados será submetido à aprovação da Administração Superior, observado o comprometimento, a competência, a experiência ou especialização, a disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento associados à confiança naqueles que os desempenham.

Art.13-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

- I-** Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- II-** Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação a presente Lei;
- III-** Realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

Art.14-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2014.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cargo	Código	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Escolaridade
Coordenador de Serviços	FGADM001	11	950,00	40hs	Ensino Médio
Coordenador Escolar	FGEDU001	06	1.296,00	30hs	
Diretor Escolar	FGEDU002	02	1.728,00	40hs	
Vice-Diretor	FGEDU003	02	1.036,80	24hs	